



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## EDITAL COMPLETO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023

**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Martinópolis - Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 052/2023

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/05/2023

**HORÁRIO:** 08:30 horas

**LOCAL:** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br".

**OBJETO:** Aquisição de Triturador de Galhos (Pequeno Porte) Novo, e Caminhão com Carroceria Aberta (grade baixa) 0km 2022/2023, conforme Convênio FECOP -Contrato: BB/FECOP N° 140/2021.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**TIPO:** Menor preço por item

**SETOR DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Departamento de Meio Ambiente

**RETIRADA DO EDITAL:** Departamento de Licitações – Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone 18 3275 9519, e-mail: [licitacao@martinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@martinopolis.sp.gov.br), <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, e [comprasbr.com.br/processos/](http://comprasbr.com.br/processos/).

O Prefeito do Município de Martinópolis - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através de seu pregoeiro devidamente designado, torna público, nesta unidade, para conhecimento na apresentação de propostas, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2023 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de Triturador de Galhos (Pequeno Porte) Novo, e Caminhão com Carroceria Aberta (grade baixa) 0km 2022/2023, conforme Convênio FECOP -Contrato: BB/FECOP N° 140/2021, conforme especificação no Termo de Referência do Anexo I, nos termos do Edital completo, à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Martinópolis sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, n° 525, no horário normal de expediente, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.678 de 09 de março de 2020 e Portaria n.º 28.134, de 03 de janeiro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do pregão dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", iniciando-se no dia **22 DE MAIO DE 2023, as 08:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada, a abertura da licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

#### 1- DO OBJETO

Trata-se de **aquisição de Triturador de Galhos (Pequeno Porte) Novo, e Caminhão com Carroceria Aberta (grade baixa) 0km 2022/2023, conforme Convênio FECOP -Contrato: BB/FECOP N° 140/2021**, conforme especificação no Termo de Referência do Anexo I.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.1.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

**2.2.** Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.2.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.3.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02;

**2.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98;

**2.2.5.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**2.3.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**2.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**2.5.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

## **2.6. CADASTRO NO SISTEMA / CREDENCIAMENTO**

**2.6.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar através do site <https://comprasbr.com.br/>. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidos através do site <https://comprasbr.com.br/>.

**2.6.2.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (autenticação e criptografia) em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras BR. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).

**2.6.3.** O regulamento para uso do sistema também estará a disposição junto com edital, e também a solicitação do regulamento poderá ser feita através do email: [licitacao@martinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@martinopolis.sp.gov.br).

## **3. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.2.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**3.3.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no(s) Termo de Referência.

**3.4.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**3.5.** Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal n° 268 de 26 de fevereiro de 2014.

**3.6.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

**3.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

**3.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

**3.9.** O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

**3.10.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

## 4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**4.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

**4.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.5.** As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO OU DO LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

**4.5.1** Conforme o artigo 15 do Decreto Municipal 5.678/2020, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.5.2** O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto n° 7.724/2012.

**4.6.** Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

**4.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**4.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.9.** Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.10.** O Pregoeiro disponibilizará o item para **disputa no modo aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**4.11** A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.12.** Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

**4.13.** O pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

**4.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**4.15.** Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.15.1.** Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.15.2.1.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.17.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**4.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**4.18.1.** no país;

**4.18.2.** por empresas brasileiras;

**4.18.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.18.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**4.19.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**4.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**4.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.22.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**4.23.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**4.24.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**4.25.** Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

**4.26.** OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**5.1.** Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO – POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**5.2.** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

**5.2.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

**b)** No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

**c)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.2.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima

**5.2.3.** O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**5.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**5.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**5.5.** O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**5.6.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.6.1.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**5.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.7.** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**5.7.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**5.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

**5.8.1.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**5.9.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.9.1.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**5.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**5.11.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**b)** Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**c)** Certidão da junta Comercial ME/EPP/MEI

**d)** Certidão de consulta consolidada do TCU obtida no sítio eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**d1)** Caso haja comprovada indisponibilidade no referido endereço eletrônico, deverão ser obtidas, subsidiariamente, as seguintes certidões:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**d2)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**d3)** As referidas certidões não impedem que o Pregoeiro efetue diligências para esclarecimento e complementação das informações a fim de verificar a regularidade jurídica da empresa licitante, podendo assim fazer a consulta caso a empresa não tenha enviado a Certidão, ou solicitar que a empresa envie imediatamente a Certidão;

**d4)** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

## 6.2. DA REGULARIDADE FISCAL

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal "cadastro mobiliário – pessoa jurídica" do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**e)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)

**6.2.1** Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

## 6.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ, o nome do responsável pelo mesmo.

**b)** Comprovar a existência de peças originais e/ou equivalentes e locais autorizados para manutenção durante e após o período de garantia do produto dentro do perímetro nacional."



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## 6.4. Declarações:

Assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditiva para habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei n° 8.666/93;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Declaração de ME/EPP;

## 6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados cópias autenticadas.

6.7. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante.

6.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

6.11. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

6.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

6.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## **7. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**7.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**7.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**7.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**7.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**7.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:**

**8.1.** A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

**8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**8.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1.** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.2.** Até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**9.3.** O Pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

**9.4.** O(A) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.5.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.5.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.5.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.5.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**9.8.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do(a) **Pregoeiro(a)** caso o valor arrematado não seja superior ao valor de referência, não haja interposição de recurso.

**10.1.1.** Quando não forem realizados lances, os preços a serem analisados para aceitação serão os preços da proposta inicial.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** No caso de haver cota reservada na licitação, não havendo vencedor para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal correspondente ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

## **11. DOS PRAZOS, CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

**11.1.** A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer o objeto, nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do Município, com frete incluso, quando solicitado, no Paço Municipal, situado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis-SP, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura.

**11.2.** Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da nota de empenho, para no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, entregar o objeto desta licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.3.** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo departamento requisitante, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto/serviço constantes deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor requisitante (que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas ou mais a seu critério, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

**11.4** – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

**11.5** - Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do **Município**, para execução dos serviços objeto desta licitação.

**11.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados.

**11.7** – A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

**a)** Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

**11.8.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do certame, em até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento;

**11.9.** O contrato ficará fixo e irrevogável até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado.

**11.10.** O contrato a ser lavrado terá vigência por: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou a data fixada no contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado á prazo, em até 30 (trinta) dias, conforme o fornecimento do objeto, realização de empenho, e liberação dos recursos, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação, pelo Contratado dos seguintes documentos:

**a)** Nota Fiscal de fornecimento/fatura, discriminativa, em 02 (duas) vias, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura.

**b)** O não cumprimento pelo Contratado das obrigações estabelecidas neste instrumento, dará ensejo ao Contratante à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.

**12.2.** Cronograma de desembolso máximo por período será parcelado em 12 vezes.

**12.3.** Critério de atualização financeira. O valor do presente Contrato não será reajustado por prazo inferior a 01 (um) ano, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, "d", da lei n.º 8666/93.

**12.4.** Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual de taxa anual == 6%

## 13. DA CONTRATAÇÃO

**13.1** - A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária própria da Prefeitura do Município de Martinópolis:

021100 – Departamento Meio Ambiente

18.541.0040.2044.0000 – Preservação Ambiental

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha n.º 638 / Reserva n.º 4475

021100 – Departamento Meio Ambiente

18.541.0040.2044.0000 – Preservação Ambiental

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha n.º 735 / Reserva n.º 4476

**13.1.1** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.1.2** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**13.2** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis para assinar o termo de contrato.

**13.2.1** - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular; se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**13.2.2** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**13.2.3** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), Diário Municipal e veiculação no endereço eletrônico [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br).

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**14.2.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da Prefeitura Municipal;

**14.3.** Multa, prevista nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**15.4.** Suspensão por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei Federal 8.666/93;

**14.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei n. 8.666/93.

**14.6.** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto a Prefeitura Municipal de Martinópolis, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública em suas diversas esferas de governo.

**14.7.** Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

**14.8.** Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou sua abertura.

**15.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentados ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível à aferição da qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/aquisição.

**15.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais adotados pelo Município.

**15.8.** A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

**12.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**15.10.** Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**15.11.** As condições estabelecidas no Edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do Artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

**15.12.** Atendida a conveniência Administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei n° 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94.

## **16. CONSTITUEM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:**

- a) Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
- b) Anexo II: MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR
- c) Anexo III: Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV: Declaração;
- e) Anexo V: Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) Anexo VII: Modelo de Declarações (Fase de Habilitação).

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO/JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto:

**1.1. Aquisição de Triturador de Galhos (Pequeno Porte) Novo, e Caminhão com Carroceria Aberta (grade baixa) 0km 2022/2023, conforme Convênio FECOP -Contrato: BB/FECOP N° 140/2021.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Salienda-se que a aquisição se faz necessária, tendo em vista que atualmente no município os passeios públicos contam com uma área arborizada próxima de 70% de toda sua extensão, isso reflete diretamente em uma vasta produção de resíduos oriundos da manutenção das espécies ali presente. Diante disso, é de suma importância a aquisição de um caminhão para recolher e levar até o triturador de galhos para combater a formação de depósitos clandestinos de galhos, assim como propiciar ao Ecoponto um local mais limpo e organizado.

**3.** O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar o(s) seguinte(s) produto(s):

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u> (*)	<u>E S P E C I F I C A Ç Ã O</u>
01	01	Und	<b><u>Caminhão com carroceria aberta (grade baixa) 0 km - 2022/2023</u></b> <b>A.</b> Especificações mínimas dos chassis: I. Potência Líquida: 140cv. II. Torque Líquido: 500 Nm. III. Transmissão: manual com mínimo de 5 velocidades á frente. <b>B.</b> Especificações mínimas da carroceria: I. Dimensões da carroceria: mínimo de 5.000 x 2.200 x 450 mm. II. Estrutura: estrutura metálica com a utilização de chapas dobradas. III. Tampas laterais :em ferro. IV. Assoalho: em chapas lisas.
02	01	Und	<b><u>Triturador de galhos (pequeno porte) Novo</u></b> <b>A.</b> Especificações mínimas: I. Potência: 10 HP II. Facas: duas de aço reversíveis e afiáveis III. Quantidade de facas: duas faces reversíveis IV. Capacidade para toras: 100 mm V. Sistema de segurança operacional: NR12 <b>VI. trituradores a combustão (combustível)</b>

#### **\* Observação:**

- Os objetos licitados deverão ser de fabricação nacional;
- Deverão conter garantia de fábrica de no mínimo 01 ano, a partir da entrega;
- Assistência técnica autorizada pelo fabricante na região de Presidente Prudente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- As empresas licitantes deverão apresentar catálogos e/ou prospectos técnicos que contenham informações técnicas e ilustrativas referente ao objeto ofertado, observada às especificações mínimas requeridas no edital, sendo que prevalecerá sobre os prospectos as especificações constantes da proposta;

- Quanto a entrega por parte do licitante, caso for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresenta uma qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.

#### 4. DA FORMA DE ENTREGA

**4.1.** A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer o objeto, de forma parcelada, nas mesmas condições e preços constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do Município, com frete incluso, quando solicitado, no Paço Municipal, situado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis-SP, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura.

#### 5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

**5.1. Prazo de entrega:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura.

#### 5.2. Local de entrega:

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP, CEP 19.500-000

Horário: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 horas

Telefone: (18) 3275-9500/ 3275-1924

E-mail: [compras@martinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@martinopolis.sp.gov.br) ou [meioambiente@martinopolis.sp.gov.br](mailto:meioambiente@martinopolis.sp.gov.br)

#### 5.3. Nota Fiscal:

A nota fiscal deverá vir conforme a solicitação: Em nome da **Prefeitura Municipal de Martinópolis, CNPJ: 44.855.443/0001-30 – Avenida Coronel João Gomes Martins 525** – CEP: 19500-000 e Fone: (18) 3275-9500 ou 3275-9507

**5.4.** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio de emissão de Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso e, a respectiva nota de empenho.

**5.5.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.5.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

**5.5.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**5.6.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Detentora/Contratada da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**5.7.** A Detentora/Contratada deverá entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**5.8.** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**5.8.1.** A entrega deverá ser agendada previamente junto ao Departamento solicitante, por meio dos telefones, bem como do endereço eletrônico, que serão devidamente informados à Detentora.

**5.9.** Os produtos serão recebidos após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüentemente, aceitação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**5.10.** A existência de preços registrados não obriga esta prefeitura a firma as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios respeitadas a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da contratação em igualdade de condições.

**5.11.** Quando o objeto tratar-se de prestação de serviços, deve a empresa contratada entrar em contato com o departamento solicitante para receber orientações e autorizações necessárias para dar início aos serviços.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

#### PREGÃO n.º 032/23

Apresentamos nossa proposta pra prestação dos serviços/fornecimento dos produtos objeto da presente licitação Pregão, na forma eletrônica n°..... acatando todas as estipulações consignadas no respectivos

Edital e seus anexos.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL  
REPRESENTANTE e CARGO CARTEIRA DE  
IDENTIDADE e CPF ENDEREÇO E TELEFONE

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

#### 2. PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### 4.4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contatos a partir da data da sessão pública do Pregão. LOCAL e DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Prefeitura do Município de Martinópolis -SP, inscrito no CNPJ n.º. 44.855.443/001-30, através de seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Martinópolis, à Av. Cel. João G. Martins, 525, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 032/2023, consoante as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.678, de 09 de março de 2020 e Portaria n.º 28.134, de 03 de janeiro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**1º- DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Triturador de Galhos (Pequeno Porte) Novo, e Caminhão com Carroceria Aberta (grade baixa) 0km 2022/2023, conforme Convênio FECOP -Contrato: BB/FECOP Nº 140/2021**, conforme especificação no Termo de Referência do Anexo I.

§ 1.º - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a proposta do CONTRATADO, seus anexos e demais elementos constantes do processo.

§ 2.º - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1.º, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21, de Junho de 1993, e alterações.

**2º DA EXECUÇÃO** – O CONTRATADO, expressamente se obriga a fornecer o objeto, nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do Município, com frete incluso, quando solicitado, no Paço Municipal, situado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis-SP, no prazo de até 120(cento e vinte) dias, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura. Horário: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 hora, Telefone: (18) 3275-9500 ou 3275-1605, E-mail: [compras@martinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@martinopolis.sp.gov.br) ou [meioambiente@martinopolis.sp.gov.br](mailto:meioambiente@martinopolis.sp.gov.br).

A nota fiscal deverá vir conforme a solicitação: Em nome da **Prefeitura Municipal de Martinópolis, CNPJ: 44.855.443/0001-30 – Avenida Coronel João Gomes Martins 525** – CEP: 19500-000 e Fone: (18) 3275-9500 ou 3275-9507.

§ único: Gestora responsável pelo acompanhamento deste contrato: ....

**3º DO PREÇO** – Pelo objeto deste termo de contrato da clausula "I", a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, a importância total de R\$ \*\*\* (\*\*\*\*\*).

**4º DO PAGAMENTO** - O pagamento será a prazo, em até 30 (trinta), conforme entrega do material, realização de empenho e liberação dos recursos, através de crédito em sua conta corrente no Banco de preferência e que possua agência no Município ou através de cheque na tesouraria da Prefeitura, após a apresentação, pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de fornecimento/fatura, discriminativa, em 02 (duas) vias, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura.

b) O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações estabelecidas neste instrumento, dará ensejo ao Contratante à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.

**5º DO REAJUSTE** – O preço neste instrumento contratual será fixo e irrevogável, já incluso todos os impostos e encargos sociais, inclusive frete.

**6º DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (Doze) meses**, podendo ser rescindido pelas partes **CONTRATANTES** a qualquer tempo, desde que comprovada a inexistência de vantagens para a Administração ou pelo **CONTRATADO**, com preços e condições pactuadas em relação aos preços de mercado, podendo também ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados em todos os casos as condições estabelecidas no contrato e no acordo entre partes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**7º DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Martinópolis:

021100 – Departamento Meio Ambiente

18.541.0040.2044.0000 – Preservação Ambiental

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha n.º 638 / Reserva n.º 4475

021100 – Departamento Meio Ambiente

18.541.0040.2044.0000 – Preservação Ambiental

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha n.º 735 / Reserva n.º 4476

**8º DO EMPENHO DA DESPESA** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerente ao presente contrato, serão regularmente inscritos em nota de empenho lavrada na data de assinatura do contrato.

**9º DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

## DO CONTRATADO

a) O **CONTRATADO** expressamente se obriga ao fornecimento do objeto deste contrato, nos mesmos preços e condições constante do processo de licitação supra, colocando-o à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, a garantia nos termos da Lei.

b) O **CONTRATADO** não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

c) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10º - DAS PENALIDADES** - Ficarão o CONTRATADO impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, c.c. o artigo 14 do Decreto Municipal n.º 5.678 de 09 de março de 2020.

§ 1º - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelas Leis Federal n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 5.678 de 09 de março de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Martinópolis/SP, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante este órgão.

§ 3º - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º - O Atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, sujeitará a Contratada á multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a ciência da contratada.

§ 5º - Qualquer produto que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de 02 (dois) dias úteis. A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital.

§ 6º - O valor da multa de mora em referencia será automaticamente descontada do pagamento a que a adjudicatária tenha direito, originária de fornecimento anterior ou futuro. Não havendo esta possibilidade será observado o pagamento na tesouraria através de guia, na condição "a vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

§ 7º - Caso o LICITANTE CONTRATADO seja notificado por 02 (duas) vezes para cumprir a qualquer uma das cláusulas do contrato ou edital, o contrato será DENUNCIADO pela CONTRATANTE, para sanções cabíveis.

**11º - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, assegura ao **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações, bem como nos casos citados do art. 78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ único - A rescisão do contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e restrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados no inciso I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido à termo no respectivo processo; desde que haja conveniência para a administração do contratante; e

c) judicial, nos termos da Legislação.

**12º DAS ALTERAÇÕES** - Este contrato poderá ser alterado nos previsto no disposto pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações, sempre através de termo aditivo.

§ Único - **O CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados de até 25% (vinte cinco por cento) do valor estimado inicial do contrato.

**13º DA DOCUMENTAÇÃO** - O **CONTRATADO** se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na fase de habilitação do processo Licitatório.

**14º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica ajustado, ainda, que se consideram partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Licitação nº 032/2023 a proposta apresentada pela Contratada.

§ único - aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.678/2020, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações. e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**15º DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, tanto no jornal de circulação local, como no átrio da Prefeitura, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal n.º 8.883/94 n.º 9.032/95 n.º 9.648/98 e posteriores alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**16º DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contrato do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, \_\_\_Data

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO(a)**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO IV

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG n.º \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

Martinópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

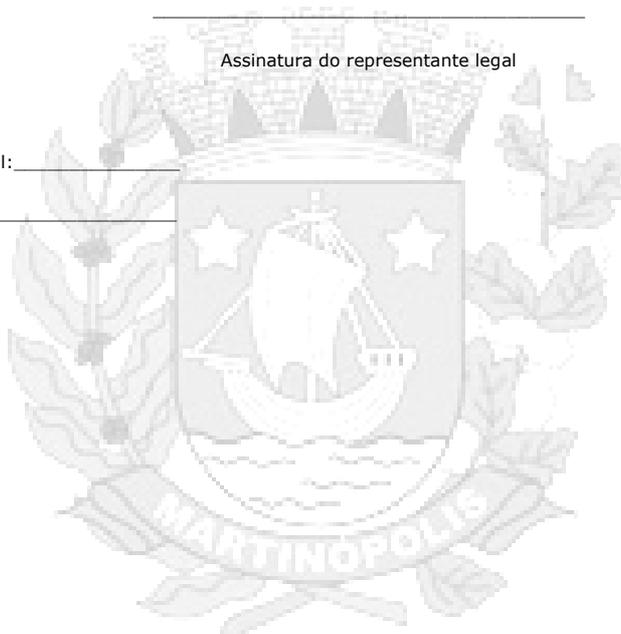
Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG n.º \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 032/23, realizado pela Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Martinópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, e Lei Complementar Municipal n.º 268 de 26 de fevereiro de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 032/23, realizado pela Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Martinópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### (Fase de Habilitação)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico n.º 032/23 realizado pela Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

**a)** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:**

**b)** não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Martinópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÕES

(Fase de Habilitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participar do Pregão Eletrônico n.º 032/23 realizado pela Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, inexistindo no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Martinópolis-SP, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Martinópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_